Alterada pela Lei nº 18.239/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

LEI Nº 15.530/96, DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de diárias aos servidores públicos do Município de Santarém, reger-se-á pelas disposições gerais desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por diárias o pagamento de indenização com despesas de hospedagem e alimentação, efetuadas pelo servidor.

Art. 3º - As diárias são devidas ao servidor público do Poder Executivo, que se afastar da Sede, em caráter temporário ou transitório no território nacional, quando designado para:

I - participar de programa de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal de interesse da administração municipal;

II - participar de curso de curta duração - no máximo 80 (oitenta) dias - ou ministrar cursos como instrutor, coordenador ou professor;

III - participar de congresso, seminário ou outras reuniões de trabalho de interesse do Município;

IV - oficialmente para representar o Município ou por delegação do Prefeito Municipal;

V - execução de serviços funcionais em geral ou em caráter especial para missões especiais.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para o pagamento de diárias aos servidores municipais:

Continuação da Lei Nº 15.530/96, de 04 de janeiro de 1996.

I - Para cidades capital dos Estados, Territórios e Distrito Federal.

a - Secretário Municipal, Procurador Geral e Assessor Especial.....R$ 150,00

b - Assessor, Chefe de Divisão e Procurador.....R$ 135,00

c - Chefe de Seção e Servidores em Geral.....R$ 115,00

II - Para outras cidades no Estado do Pará e outras unidades da Federação.

a - Secretário Municipal, Procurador Geral e Assessor Especial.....R$ 130,00

b - Assessor, Chefe de Divisão e Procurador.....R$ 100,00

c - Chefe de Seção e Servidores em Geral.....R$ 70,00

III - Para o interior do Município.

a - Secretário Municipal, Procurador Geral e Assessor Especial.....R$ 45,00

b - Assessor, Chefe de Divisão e Procurador.....R$ 35,00

c - Chefe de Seção e Servidores em Geral.....R$ 25,00

Art. 5º - O servidor municipal que receber diárias e por qualquer motivo não viajar, fica obrigado a restituir integralmente o valor recebido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data prevista para o deslocamento.

Art. 6º - O retorno antecipado à Sede, obriga o servidor à restituição das diárias, correspondentes aos dias da antecipação.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor, no máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - O pagamento de diárias não obriga o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e despesas realizadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, S/N - Bairro do Aeroporto Velho
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará

Continuação da Lei Nº 15.530/96, de 04 de janeiro de 1996.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 14.671/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 04 de janeiro de 1996.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, no quarto dia do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e seis.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração